

Nível 7, Padrão A, Grupo F.

LEI Nº 556 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989.

Nível 5, Grupo F.

V- 02(dois) empregos de Auxiliares de Farmácia I - Nível 5, Padrão A, Grupo F.

Dispõe sobre a criação

Art.3º- Ficam criadas as vagas de empregos de provimento efetivo, no quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, mediante concurso Público, estabelece as respectivas remunerações e, dá outras providências.

- I- 18(dezoito) empregos de Médicos
- II- 04(quatro) empregos de Farmacêuticos
- III- 04(quatro) empregos de Nutricionistas
- IV- 02(dois) empregos de Técnicos de Laboratório
- V- 13(treze) empregos de Motociclistas
- VI- 157(cento e cinquenta e sete) empregos de Ajudantes de Serviços I.
- VII- 837(oitocentos e trinta e sete) empregos de Ajudantes de Serviços I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Art.4º- Ficam estabelecidos como remuneração mensal, sob a forma de vencimento ou salário, às carreiras mencionadas no artigo 1º desta Lei, os seguintes valores:

a) Fonoaudiólogo I - Ncz\$1.011,78(hum mil, onze cruzados novos e sessenta e oito centavos);

b) Veterinário I - Ncz\$1.011,78(hum mil, onze cruzados novos e sessenta e oito centavos);

Art.1º - Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, os seguintes empregos, de provimento efetivo, mediante concurso público, de

d) Técnico de Raio X I - Ncz\$788,18(setecentos e oitenta e oito cruzados novos e dezoito centavos);

e) Auxiliar de Farmácia I - Ncz\$788,18(setecentos e oitenta e oito cruzados novos e dezoito centavos);

a) Fonoaudiólogo;

b) Veterinário;

c) Técnico de Higiene Dental;

d) Técnico de Raio X;

e) Auxiliar de Farmácia.

Art.2º - Ficam criados, em atendimento ao artigo anterior:

I - 02(dois) empregos de Fonoaudiólogos I - Nível IS, Padrão A, Grupo H;

II- 02(dois) empregos de Veterinários I - Nível IS, Padrão A, Grupo H;

III- 05(cinco) empregos de Técnicos de Higiene Dental I -

toa que forem julgados indispensáveis à regulamentação da presente Lei, e se bem como ass aspectos normativos do concurso a ser realizado.

Nível 7, Padrão A, Grupo F.

IV- 02(dois) empregos de Técnico de Raio X I - Padrão A, Nível 5, Grupo F.

V- 02(dois) empregos de Auxiliares de Farmácia I - Nível 5, Padrão A, Grupo F.

Art.3º- Ficam criadas as vagas dos empregos abaixo, subordinados ao Quadro Permanente de que trata a Lei 429/87, regulamentada pelo Decreto 1600/87:

I- 18(dezoito) empregos de Médicos I;

II- 04(quatro) empregos de Farmacêuticos I;

III- 04(quatro) empregos de Nutricionistas I;

IV- 02(dois) empregos de Técnicos de Laboratório I;

V- 13(treze) empregos de Motoristas;

VI- 157(cento e cinquenta e sete) empregos de Oficiais;

VII- 837(oitocentos e trinta e sete) empregos de Ajudantes de Serviços I.

Art.4º- Ficam estabelecidos como remuneração mensal, sob a forma de vencimento ou salário, às carreiras mencionadas no artigo 1º desta Lei, os seguintes valores:

a) Fonoaudiólogo I - Ncz\$1.011,78(hum mil, onze cruzados novos e setenta e oito centavos);

b) Veterinário I - Ncz\$1.011,78(hum mil, onze cruzados novos e setenta e oito centavos);

c) Técnico de Higiene Dental I - Ncz\$788,18(setecentos e oitenta e oito cruzados novos e dezoito centavos);

d) Técnico de Raio X I - Ncz\$788,18(setecentos e oitenta e oito cruzados novos e dezoito centavos);

e) Auxiliar de Farmácia I - Ncz\$788,18(setecentos e oitenta e oito cruzados novos e dezoito centavos):

Art.3º- Os empregos referidos no artigo 3º ficam subordinados aos vencimentos e salários já pagos às classes aludidas, por este Município.

Art.5º- Ficam consolidados para todos os efeitos legais, os Editais de nºs.01/89 3 02/89, publicados e relativos à abertura do concurso público de que trata a presente Lei.

Art.6º- Fica o Poder Executivo autorizado a HOMOLOGAR o resultado do concurso público realizado promover o preenchimento dos respectivos empregos por nomeação dos candidatos aprovados.

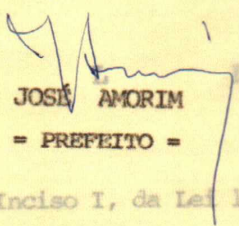
Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos que forem julgados indispensáveis à regulamentação da presente Lei, e se bem com os aspectos normativos do concurso a ser realizado.

Guaracá

Art.8º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à Conta do Orçamento Vigente.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em sessão de 08 de dezembro de 1989, aprovando a seguinte:


JOSE AMORIM

= PREFEITO =

Art.1º - Fica acrescentado ao Art.11, Inciso I, da Lei 154 de 30 de novembro de 1979, a letra "h", que passa a vigorar com a seguinte redação:

H)- Dos maiores de sessenta(60) anos, que possuindo um(01) único imóvel e nele residindo, não percebam renda mensal superior a três(03) salários mínimos.

Art.2º- O dispositivo abaixo, da Lei 154 de 30 de novembro de 1979, com modificação introduzida pela Lei 430 de 14 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.36- O Imposto Territorial será calculado sobre o valor do imóvel, ao ano, nas bases abaixo:

a) exercício de 1990 - 5%(cinco inteiros por cento);

b) exercício seguinte - 10%(dez inteiros por cento).